

Ofício n.º 18/2026-GP/AAL

Montenegro, 19 de fevereiro de 2026.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2026.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral ao subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Considerando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que diz:

Art. 37 ...

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Considerando que a Lei 7.229 de 10 de junho de 2024, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2025-2028, previu o reajuste anual na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

Considerando que a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2025, com base no IPCA, foi de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento);

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Paula Machado
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

PROJETO DE LEI N.º ____ DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

Art. 1º O subsídio de que trata o artigo 2º da Lei nº 7.229 de 10 de junho de 2024, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2025-2028, é reajustado no índice revisional de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, em consonância com o disposto no artigo 4º da referida Lei Municipal.

Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 20.415,91 (vinte mil quatrocentos e quinze reais e noventa e um centavos).

Art. 2º Fica reajustado, igualmente, em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.

Art. 3º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C486-E90D-8F54-A315

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 19/02/2026 12:08:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/C486-E90D-8F54-A315>